

2022

REGULAMENTO  
ORÇAMENTO  
PARTICIPATIVO  
CONCELHO DE NAZARÉ





## NOTA INTRODUTÓRIA

O Orçamento Participativo do Município de Nazaré (Orçamento Participativo) é um projeto da Câmara Municipal que tem como primordial objetivo a colheita de contributos de todos os cidadãos que pretendam ter papel ativo na implementação e execução de ações que vão encontro das mais basilares carências sociais.

São premissas fundamentais desta medida solidificar o vínculo entre a autarquia e os seus munícipes e, conseqüentemente, aprofundar a qualidade do processo democrático local, pois os orçamentos participativos exprimem o enraizamento da participação democrática e da ligação dos cidadãos à causa pública, sem prejuízo dos contributos que sempre foram consagrados, nomeadamente, dos Partidos Políticos (no âmbito do respeito pelo Estatuto do Direito à Oposição), dos Órgãos das Freguesias e da recolha sistemática de sugestões dos Munícipes e outras entidades, materializada na audição contínua dos cidadãos, das coletividades, das entidades públicas e privadas e de outros canais de comunicação com o Executivo, colocados diretamente à disposição de toda e qualquer pessoa.

Neste processo, que se quer de aprendizagem conjunta, visa-se contribuir para uma intervenção informada, responsável e sustentada da população nos processos governativos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população.

Desta forma, como sequência do Plano de Ação para o mandato autárquico 2021-2025, sufragado maioritariamente pelos munícipes de Nazaré, considera-se importante dar continuidade a este projeto de envolvimento e participação popular, pelo que se atribui prioridade à elaboração da Proposta de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Nazaré.

Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.º, 48.º e 241.º da CRP, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

# **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Princípio Fundamental**

O Orçamento Participativo do Município de Nazaré (OPN) tem como base os valores da democracia participativa, constantes do artigo 2º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos**

O Orçamento Participativo visa:

- a) A participação informada, ativa e edificante dos munícipes, nos destinos da Governação Local;
- b) Aproximar os munícipes dos órgãos locais de decisão;
- c) Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional;
- d) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

### **Artigo 3.º**

#### **Modelo de Participação**

O Modelo de construção do Orçamento Participativo será de índole deliberativa, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia.

### **Artigo 4.º**

#### **Vertente Orçamental**

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir, anualmente, pelo executivo da Câmara Municipal de Nazaré.
2. O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

### **Artigo 5.º**

#### **Âmbito territorial**

O Orçamento Participativo inclui toda a área territorial do município de Nazaré.

## **CAPÍTULO II**

### **FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 6.º**

##### **Fases do Procedimento**

O processo do Orçamento Participativo é composto por seis fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

- 1) Preparação do processo;
- 2) Recolha de Propostas apresentadas;
- 3) Análise Técnica das Propostas;
- 4) Fase de Reclamações;
- 5) Votação das Propostas;
- 6) Apresentação Pública dos Resultados;
- 7) Aprovação do Orçamento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Preparação**

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Constituição da Comissão de Análise das propostas formuladas no âmbito do Orçamento Participativo. A Comissão de Análise é composta pelo Presidente da Câmara Municipal (responsável pela gestão financeira), ou um eleito em que delegue a responsabilidade; pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) da Câmara Municipal da Nazaré, pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA) da Câmara Municipal da Nazaré, por até três técnicos municipais, (nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal), pelo Presidente de Junta de Nazaré, Valado dos Frades e Famalicão, e por um membro da Assembleia Municipal;
- c) Criação dos instrumentos de participação;
- d) Determinação do montante anual a atribuir ao Orçamento Participativo;
- e) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo.

## **Artigo 8.º**

### **Recolha de Propostas**

A recolha de propostas será feita em plataforma digital, em espaço gerado para o efeito, gerido pelo município da Nazaré, e em formulário ao dispor na receção dos Paços de Concelho ou em cada uma das três sedes de Junta de Freguesia.

## **Artigo 9.º**

### **Análise Técnica**

1. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 16.º, são alteradas em projetos que, seguidamente, serão colocados à votação, sendo excluídas as restantes propostas;

2. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista dos projetos aprovados e das propostas excluídas, de forma a que, no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentados eventuais recursos pelos interessados. Os recursos apresentados serão decididos pelo Executivo Camarário, em reunião destinada a este efeito;

4. Terminado este período é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

## **Artigo 10.º**

### **Escrutínio**

1. Para a votação das propostas finalistas, que decorre, previsivelmente, durante o mês de junho, a Câmara Municipal disponibiliza os seguintes canais de participação:

- a) Link disponibilizado na página de internet da autarquia ([www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt));
- b) Postos de atendimento das três freguesias do município (votação presencial).

2. Cada participante tem direito a um voto. A votação far-se-á através de formulário próprio, concebido para o efeito.

## **Artigo 11.º**

### **Apresentação dos Resultados**

O projeto mais votado será incorporado na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e será apresentado publicamente, previsivelmente durante o mês de outubro.

## **Artigo 12.º**

### **Avaliação do Processo**

1. Os resultados obtidos pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por parte da Câmara Municipal de Nazaré nas seguintes dimensões:

- (i) adesão ao processo;
- (ii) dinâmica participativa;
- (iii) identificação de problemas;
- (iv) aperfeiçoamento do processo;

2. O resultado da avaliação será efetuado pela Câmara Municipal e divulgado aquando da apresentação do Orçamento anual.

## **CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO**

### **Artigo 13.º**

#### **Participação**

1. O processo do Orçamento Participativo de Nazaré é aberto à participação de todos os cidadãos, com mais de 16 anos, que comprovadamente sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes na área afeta ao Município de Nazaré;

2. A participação deve ser sempre realizada em nome individual.

### **Artigo 14.º**

#### **Modelos de Participação**

Os cidadãos interessados podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas recorrendo ao exposto no artigo 8º;
- b) No período de dez dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

## **CAPÍTULO IV PROPOSTAS**

### **Artigo 15.º**

#### **Propostas**

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Nazaré;
  - b) Sejam suficientemente objetivas, específicas e delimitadas a espaços públicos municipais;
  - c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal.
  - d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
  - f) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação.
2. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.
3. Poderá ser, entre outros, fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:
- a) Não ser possível à Câmara Municipal da Nazaré assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência dos meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica de propostas;
  - b) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas.
4. Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 16.º**

##### **Direito à Informação**

A Câmara Municipal da Nazaré garante a regular prestação de informação, pelos meios institucionais do Município, em todas as fases do seu processo do Orçamento Participativo.

#### **Artigo 17.º**

##### **Coordenação**

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara, ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.



### **Artigo 18.º**

#### **Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão solucionadas pela Comissão de Análise.

### **Artigo 19.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em sessão de Assembleia Municipal de Nazaré.